DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4980/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/29642/2016
PROTOCOLO	: 1763339
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 77.440,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Convite nº. 014/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 138/2015) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Kflex Comercial Ltda. ME, tendo como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma em mobiliário escolar (conjunto de carteira e cadeira escolar), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Convite nº. 014/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 138/2015) e da sua execução financeira **(1ª, 2ª e 3ª fases)** (ANP-3ª ICE-15663/2017), entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, (Parecer PAR - 2ª PRC - 9907/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório – Carta Convite, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº. 014/2015 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 138/2015, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	77.440,00
Total da Nota de Anulação de Empenho	(-) 14.520,00
Total de Empenhos válidos	62.920,00
Total dos Comprovantes Fiscais	62.920,00
Total de Pagamentos	62.920,00

No entanto, os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão contratual, conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite nº. 014/2015, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Kflex Comercial Ltda. ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 138/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 21 (vinte e uma) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 044.977.578-03, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira,** por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH